

Lei

LEI Nº 4.658, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

“Autoriza a permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização ao Município de Ponta Porã para desafetar e permutar as áreas públicas que especifica, tudo nos termos de prévio processo administrativo.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I - Áreas pertencentes ao Município de Ponta Porã - MS: Lotes 01, 02, 08, 10 e 12 da Quadra 12, do Loteamento denominado Sanga Puitã, situados no Distrito de Sanga Puitã, no Município de Ponta Porã, MS, totalizando área de 3.825m², avaliadas conjuntamente no valor de R\$ 373.702,50 (trezentos e setenta e três mil e setecentos e dois reais e cinquenta centavos), com as seguintes especificações:

- a) Lote 01, da quadra 12, medindo 20x45m, com área de 900m², objeto da matrícula n. 11.780;
- b) Lote 02, da quadra 12, medindo 15x45m, com área de 675m², objeto da matrícula n. 11.781;
- c) Lote 08, da quadra 12, medindo 15x50m, com área de 750m², objeto da matrícula n. 11.787;
- d) Lote 10, da quadra 12, medindo 15x50m, com área de 750m², objeto da matrícula n. 11.789;
- e) Lote 12, da quadra 12, medindo 15x50m, com área de 750m², objeto da matrícula n. 11.791.

II - Áreas pertencentes ao Sr. Angelo Lorenzi, portador do CPF n. 178.979.711-04: Lote 05, da quadra 15 e Lotes 17, 19, 20, 21, 22 e 23, da quadra 12, do Loteamento denominado Sanga Puitã, situados no Distrito de Sanga Puitã, no Município de Ponta Porã, MS, totalizando área de 4.023,75m², avaliadas conjuntamente no valor de R\$ 379.439,62 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com as seguintes especificações:

- a) Lote 05, da quadra 15, com área de 382,50m², objeto da matrícula n. 11.800;
- b) Lote 17, da quadra 12, com área de 356,25m², objeto da matrícula n. 17.650;
- c) Lote 19, da quadra 12, medindo 20x45m, com área de 900m², objeto da matrícula n. 17.652;
- d) Lote 20, da quadra 12, medindo 15x45m, com área de 675m², objeto da matrícula n. 17.653;
- e) Lote 21, da quadra 12, medindo 15x45m, com área de 675m², objeto da matrícula n. 17.654;
- f) Lote 22, da quadra 12, medindo 15x45m, com área de 675m², objeto da matrícula n. 17.655;
- g) Lote 23, da quadra 12, com área de 360m², objeto da matrícula n. 17.656.

Art. 3º. Diante das avaliações constantes nos Incisos I e II do art. 1º desta lei, a permuta será realizada sem torna de valores ao permutante, Sr. Angelo Lorenzi.

Art. 4º. Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 21 de novembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.657, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, nos termos do artigo 125, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal e artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o imóvel abaixo relacionado:

- a) Área de E.L.U.P. (Espaço Livre de Uso Público), da quadra 08, localizada no Jardim Jamaica, nesta cidade, com área de 489, m², forma triangular, situado do lado par da Rua California, distante 71,00m da Rua Inhacaré do lado esquerdo para olha o terreno de frente (face norte), avaliado em R\$ 79.005,80 (setenta e nove mil e cinco reais e oitenta centavos), matriculado no Cartório de Registros Imobiliários sob o número 67.270, de propriedade do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea “f”, do inciso I, do artigo 76, da Lei nº 14.133/21.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§2º - O pagamento das parcelas após a data prevista para o vencimento será devido multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - Na hipótese do adquirente deixar de efetuar o pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, terá a aquisição cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.